CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

EDITAL

RESOLUÇÃO 03/94.

SÚMULA - MODIFICA E DEFINE A FORMA DE ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE EM EXERCÍCIO PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - FICA MODIFICADA A FORMA DE ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, A PARTIR DO MÊS DE OUTUBRO DE 1994, PASSANDO A SER DE ACORDO COM O QUE EXTABELECE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - DE ACORDO COM O ÍNDICE DE INFLAÇÃO DO PERÍODO DE FIXAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA, A REMUNERAÇÃO PASSARÁ A TER OS SEGUINTES VALORES: FIXA. R$-225,11, VARIÁVEL R$-337,67, TOTALIZANDO R$-562,78.

Art. 3º - O VALOR TOTAL EXPRESSADO NO ARTIGO ANTERIOR, SERÁ MENSALMENTE ATUALIZADO PELO ÍNDICE OFICIAL DE INFLAÇÃO.

Art. 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 1º DE OUTUBRO DE 1994, REVOGANDO-SE EM ESPECIAL O ART.2º DA RESOLUÇÃO - 01/92 E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 1994.

PAULO ROBERTO DOS ANJOS
-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

EDITAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/94.

SÚMULA. MODIFICA E DEFINE A FORMA DE ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E VERBAS DE REPRESENTAÇÕES DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º - FICA MODIFICADA A FORMA DE ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, A PARTIR DO MÊS DE OUTUBRO DE 1994, PASSANDO A SER DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - DE ACORDO COM O ÍNDICE DE INFLAÇÃO DO PERÍDDO DE FIXAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA, A REMUNERAÇÃO PASSARÁ A TER OS SEGUINTES VALORES: PREFEITO MUNICIPAL: REMUNERAÇÃO R$-1.655,23, VERBA DE REPRESENTAÇÃO R$- 993,14,TOTALIZANDO R$-2.648,37. VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO VICE=PREFEITO - SERÁ DE R$-496,57.

Art. 3º - OS VALORES EXPRESSADOS NO ARTIGO ANTERIOR, MENSALMENTE SERÃO ATUALIZADOS PELO ÍNDICE OFICIAL DE INFLAÇÃO.

Art. 4º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS EM 1º DE OUTUBRO DE 1994, REVOGANDO=SE EM ESPECIAL O ARTIGO 4º DO DECRETO 03/92 E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 1994.

PAULO ROBERTO DOS ANJOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/94.

SÚMULA. MODIFICA E DEFINE A FORMA DE ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ART. 1º - FICA MODIFICADA A FORMA DE ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, A PARTIR DO MÊS DE OUTUBRO DE 1994, PASSANDO A SER DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - DE ACORDO COM O ÍNDICE DE INFLAÇÃO DO PERÍODO DE FIXAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA, A REMUNERAÇÃO PASSARÁ A TER OS SEGUINTES - VALORES: FIXA R$- 225,11, VARIÁVEL 337,67 - Totalizando R$-562,78 (Quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º - O valor total expressado no artigo 2º, será mensalmente atualizado pelo índice oficial de inflação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de outubro de 1994, revogando-se em especial o art. 2º da Resolução nº. 01/92 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 24 de outubro de 1994.

Mauricio Mendes

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/94.

A Câmara Municipal de Cambará, Gestão 1989/1992, fixou a remuneração dos Senhores Vereadores, através da Resolução 01/92, de 02.7.1992, em CR-1700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros) mensais. Determinou o seu reajuste ao mesmo tempo e percentual dos reajustes concedidos aos servidores municipais. Não observou, contudo, o que dispõe o artigo 35 e parágrafo da Lei Orgânica do Município que transcrevemos:

"Art. 35 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único - A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice oficial da inflação, com a periodicidade estabelecida no Decreto Legislativo e na Resoluçao Fixadora."

Destarte, já vigorava a Lei Orgânica Municipal desde 18.6.1990, determinando a forma da atualização das remunerações dos agentes políticos.

Assim, a forma da atualização contida na Resolução 01/92 contrariou a Lei Orgânica no artigo supratranscrito. E mais, o artigo é norma cogente. Diz que a remuneração "SERÁ" atualizada pelo indice oficial de inflação...." e não poderá ser, conseqüentemente a Resolução 01/92, contrariar flagrantemente a Lei Orgânica, especialmente no artigo mencionado.

Convenha-se que não se trata de nova fixação remuneratória dos Vereadores, mas tão somente atualização na forma prevista pela Lei Orgânica do Município. E assim deve ser, no sentido de ser preservado um valor remunetório condizente com a vereança e com a moralidade pública. Por estas razões e que submetem à apreciação desta Casa a presente Resolução, por medida de inteira justiça.

Aproveite-se esta justificativa para o Projeto de Decreto Legislativo hoje apresentado.

Câmara Municipal, em 24 de outubro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DE INFLAÇÃO PERIODO DE JULHO DE 1992 a OUTUBRO DE 1994.

BTN + TR. JULHO 1.900.3454

OUTUBRO DE 1994. R$- 0.6291

Câmara Municipal Em 24/10/1994.

Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/92

Súmula: FIXA O SUBSÍDIOs dos Vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica fixada em Cr$ - 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) a remuneração mensal dos Vereadores para a Legislatura 1993/1996.

§ 1º - A remuneração será paga a título de subsídio e dividir-se-á em parte fixa e variável na proporção de 40% e 60% respectivamente.

§ 2º - A parte variável será paga ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões e participar das votações.

§ 3º - No período de recesso a remuneração será integral.

Art. 2º - O valor de remuneração será reajustado ao mesmo tempo e no mesmo percentual do reajuste concedido aos servidores municipais.

Art. 3º - O Presidente receberá verba de representação equivalente a 50% do valor do subsídio mensal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 06 de julho de 1.992.

Presidente _____

Vice _____

Secretário _____

SEÇÃO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 34 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, no último ano de legislatura e até noventa (90) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando-se as disposições legais.

Art. 35 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada em moeda corrente do País.

Parágrafo Único – A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice oficial da inflação, com a periocidade estabelecida no decreto Legislativo e na Resolução fixadora.

Art. 36 – A remuneração do Vice-Prefeito não poderá ser superior a 50% da verba de representação do Prefeito Municipal.

Art. 37 – A remuneração dos Vereadores não poderá ser fixada em valor superior a quatro por cento (4%) do Orçamento e nem quinze por cento (15%) do valor efetivamente devido, ao mesmo título e na legislatura da fixação, ao Deputado Estadual paranaense.

Art. 38 – Será atribuída verba de representação ao Prefeito Municipal na proporção de sessenta por cento (60%) e ao Presidente da Câmara em 50% de seus respectivos vencimentos.

Art. 39 – A não fixação da remuneração e da verba de representação a que se refere a presente seção a data prevista nesta Lei Orgânica, implicará na imediata suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores que deveriam fixar pelo restante do mandato.

Parágrafo Único – No caso de não fixação prevalecerá a remuneração e a verba de representação do mês de dezembro do último ano de legislatura, sendo os respectivos valores atualizados monetariamente pelo índice oficial, para a Legislatura seguinte.

Art. 40 – A lei fixará critérios de indenização relativas às despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

SEÇÃO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 41 – O processo legislativo compreende a elaboração de :
I – emendas à lei Orgânica do Município.
II – Leis Complementares;
III – Leis Ordinárias;
IV – Decreto Legislativo;
V – Resoluções;
VI – Leis Delegadas;
VII – Medidas provisórias;

SUBSEÇÃO II
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 42 – A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

I – de um terço (1/3), no mínimo dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito;
III – de iniciativa popular;

§ 1º – A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, devidamente justificada, após ser recebida pela Mesa da Câmara, será juntamente com a justificativa, distribuída em cópias aos Vereadores e publicada o edital da Câmara Municipal, iniciando sua tramitação regimental somente trinta (30) dias após a publicação;

§ 2º – Não será admitido regime de urgência na tramitação de emenda à Lei Orgânica;

§ 3º – A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

§ 4º – A emenda a Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 5º – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta no mesmo ano legislativo.